## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **011/2019**
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº **1081**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **005/2019**

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de adquirir pneus, câmara de ar e protetores para aplicação na frota municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual "aquisição de pneus, câmara de ar e protetores para calçar a frota municipal, bem como bem como para calçar veículos de eventuais órgãos conveniados, conforme detalhado no termo de referencia', em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais.

**SINTESE DO OBJETO**: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual "aquisição de pneus, câmara de ar e protetores para calçar a frota municipal, bem como calçar veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais".

### 1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO DOS OBJETOS | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | UNID. | 60 | Pneu 175/70 R13 82T | 246,00 | 14.760,00 |
| 2 | UNID. | 80 | Pneu 175/70 R14 84T | 354,00 | 28.320,00 |
| 3 | UNID. | 24 | Pneu 185/70 R14 88H | 362,00 | 8.688,00 |
| 4 | UNID. | 16 | Pneu 185/65 R14 86H | 380,67 | 6.090,67 |
| 5 | UNID. | 30 | Pneu 185/65 R15 88H | 422,67 | 12.680,00 |
| 6 | UNID. | 16 | Pneu 215/70 R15 112R | 699,00 | 11.184,00 |
| 7 | UNID. | 12 | Pneu H/T 840 265/70 R16 112S | 901,00 | 10.812,00 |
| 8 | UNID. | 16 | Pneu 750x16 10L CT160 diagonal borrachudo | 727,33 | 11.637,33 |
| 9 | UNID. | 06 | Pneu 110-90-17 MT60 | 249,50 | 1.497,00 |
| 10 | UNID. | 06 | Pneu moto aro 190 dianteiro MT90 90/90-19 52P TT | 288,00 | 1.728,00 |
| 11 | UNID. | 22 | Pneu 900/20 14 lonas – borrachudo RT59 | 1.358,33 | 29.883,33 |
| 12 | UNID. | 40 | Pneu 1000/20 16 lonas – borrachudo147/143K TR85 | 1.510,00 | 60.400,00 |
| 13 | UNID. | 16 | Pneu 1400/24 16 lonas G2/L2 | 3.432,67 | 54.922,67 |
| 14 | UNID. | 28 | Pneu 275/80 R22.5 152/148M 16 lonas | 1.751,67 | 49.046,67 |
| 15 | UNID. | 12 | Pneu 215/70 R16 HT 684 II 102H | 792,67 | 9.512,00 |
| 16 | UNID. | 08 | Pneu 19.5-24 TR-459 12 lonas para retroescavadeira | 3.710,50 | 29.684,00 |
| 17 | UNID. | 16 | Pneu 17.5-25 16 lonas 177/158B E3 L3 | 5.064,00 | 81.024,00 |
| 18 | UNID. | 24 | Pneu 215 / 75R 17,5 126/124M | 1.030,00 | 24.720,00 |
| 19 | UNID. | 06 | Pneu aro 18 12.5 80-18 R4 NHS – 12 lonas | 1.369,33 | 8.216,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 20 | UNID. | 12 | Pneu H/T 684 215/65 R 16 polegadas | 640,33 | 7.684,00 |
| 21 | UNID. | 12 | Pneu aro 18” 225/55 R18 110T | 824,00 | 9.888,00 |
| 22 | UNID. | 12 | Pneu 17.5-25 CB716 L2/G2 16 lonas | 4.898,67 | 58.784,00 |
| 23 | UNID. | 60 | Câmara de ar K16 (600-16, 650-16, 700-16, 215/80 R16) bico de borracha | 69,97 | 4.198,00 |
| 24 | UNID. | 30 | Protetor aro 16 7.50X16 | 40,97 | 1.229,00 |
| 25 | UNID. | 60 | Câmara de ar 10.000 R20, válvula de metal TR-464 para pneus 10.000 R20 e 10.00-20 | 138,67 | 8.320,00 |
| 26 | UNID. | 40 | Protetor de pneu 1000/20 | 58,33 | 2.333,33 |
| 27 | UNID. | 20 | Protetor de pneu 900/20 | 58,07 | 1.161,33 |
| 28 | UNID. | 18 | Protetor de pneu aro 24 | 220,00 | 3.960,00 |
| 29 | UNID. | 60 | Câmara de ar aro 13 | 41,45 | 2.487,00 |
| 30 | UNID. | 60 | Câmara de ar aro 15 | 59,00 | 3.540,00 |
| 31 | UNID. | 40 | Câmara de ar RG-14 válvula borracha TR-13 para pneu 5.90-14, 6.45-14, 165/70 R14 | 50,95 | 2.038,00 |
| 32 | UNID. | 20 | Câmara de ar para pneu 17.5-25 TRJ1175C | 369,00 | 7.380,00 |
| 33 | UNID. | 16 | Câmara de ar 9.00 R20 válvula metal TR-464 para pneus 9.00 R20 e 9.00-20 | 120,00 | 1.920,00 |
| 34 | UNID. | 20 | Câmara de ar 750-16 para caminhão | 78,97 | 1.579,33 |
| 35 | UNID. | 30 | Câmara de ar para pneu 1400/24 | 328,67 | 9.860,00 |
| 36 | UNID. | 10 | Câmara de aro 17 | 41,50 | 415,00 |
| 37 | UNID. | 10 | Câmara de aro 19 | 54,00 | 540,00 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>** | | | | | **582.122,67** |

## 2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 As dotações orçamentárias para atendimento às despesas decorrentes da aquisição dos objetos descritos no quadro acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

**02.01.01.01.04.122.0002.12.2.003.3.3.90.30.00.00 – Ficha 21 – Fonte 100**
**02.01.01.04.04.122.0004.02.2.008.3.3.90.30.00.00 – Ficha 65 – Fonte 100**
**02.01.02.01.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.30.00.00 – Ficha 109 – Fonte 100**
**02.01.04.01.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.30.00.00 – Ficha 139 – Fonte 101**
**02.01.04.02.12.361.0005.06.2.024.3.3.90.30.00.00 – Ficha 169 – Fonte 101**
**02.01.05.01.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.30.00.00 – Ficha 288 – Fonte 100**
**02.01.05.01.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.30.00.00 – Ficha 300 – Fonte 100**
**02.01.05.02.08.244.0009.12.2.054.3.3.90.30.00.00 – Ficha 371 – Fonte 371**
**02.01.05.02.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.30.00.00 – Ficha 394 – Fonte 129**
**02.01.07.01.10.122.0002.32.2.062.3.3.90.30.00.00 – Ficha 442 – Fonte 102**
**02.01.07.02.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.30.00.00 – Ficha 475 – Fonte 148**
**02.01.07.02.10.304.0017.02.2.078.3.3.90.30.00.00 – Ficha 547 – Fonte 150**
**02.01.08.01.15.122.0002.37.2.082.3.3.90.30.00.00 – Ficha 587 – Fonte 100**
**02.01.09.01.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.30.00.00 – Ficha 654 – Fonte 100**
**02.01.09.01.26.782.0019.18.2.090.3.3.90.30.00.00 – Ficha 672 – Fonte 100**
**02.01.10.01.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.30.00.00 – Ficha 682 – Fonte 100**

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM, em observância ao descrito no subitem 17.3, uma vez que conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

> *Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*
> *(.....)*
> *§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

**3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS**

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de aquisição de objeto, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, regulamentado a nível federal pelo Decreto Federal nº 7.892, de 2013, com alteração data pelo Decreto Federal nº 9.488, de 2018.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado a proponente licitante, detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futura aquisição de quaisquer objetos através de ordens de fornecimento específicas, limitados aos valores por estes previstos.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de propositurás de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus bens ou serviços contratados.

3.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao processo.

3.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o

instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.8 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito da Administração, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais), através oficio ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

3.10 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse publico municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

3.11 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

> *Art. 22 (omissis)*
> *§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*
> *§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
>
> *§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*
>
> *§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na*

*totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

3.12 Conforme descrito no subitem 3.11, caberá a "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços", observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o "Caroneiro", desde que a aquisição de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Juvenília, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais).

3.13 O Órgão Gerenciador por sua vez realiza em observância aos quantitativos remanescentes (disponível para procedimentos de carona), realizada consulta formal junto a proponente licitante denominada "Adjudicatária" detentor da Ata de Registro de Preços, que por sua vez certifica formalmente ao Órgão Gerenciador do seu interesse ou não em celebrar contrato com o "Caroneiro".

3.14 Conforme descrito no subitem 3.13, caberá a "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços", observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o "Caroneiro", desde que este fornecimento de serviços ou materiais não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador.

3.15 A bem do interesse público, os preços registrados na "Ata de Registro de Preços", poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao "Órgão Gerenciador" promover as necessárias negociações junto a "Adjudicatária" detentoras da "Ata de Registro de Preços".

3.16 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva "Ata de Registro de Preços", por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, objeto de pesquisa no mínimo de 03 (três) orçamentos, o Órgão Gerenciador deverá:

3.16.1 Convocar a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.16.2 Frustrada a negociação, a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.16.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 3.16.2, objetivando atender os serviços públicos, convocará a proponente licitante remanescente em igualdade de condições, obedecida à ordem de classificação para celebrar a futura contratação, caso queira dentro do novo preço conhecido em face dos novos orçamentos, conforme detalhado neste item (3.16);

3.17 Somente no tocante a pneus, uma vez tratar-se de matéria prima importada, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na Ata de Registro de Preços e, desde que respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária mediante requerimento formal poderá perquirir junto ao Órgão Gerenciador, o realinhamento de preços, em observância ao disposto no art. 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que esta reivindicação seja formulada antes da emissão de eventual ordem de fornecimento, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e

que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, e neste caso a Administração Municipal poderá:

3.17.1 Inicialmente liberar a "Adjudicatária" do compromisso avençado na "Ata de Registro de Preços", sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pelo Departamento de Compras do Município, objeto de apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado.

3.18 Não havendo êxito na negociação o Órgão Gerenciador formulará instrumento à Autoridade Máxima Municipal perquirindo a revogação do item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial.

3.19 Na opção do cancelamento da "Ata de Registro de Preço" será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.20 A Adjudicatária detentora da "Ata de Registro de Preços" que recusar o recebimento da ordem de fornecimento e ensejar retardamento na prestação dos serviços e ou entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

**4. DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.
4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:
I= (TX/100)
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

4.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

## 5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação dada as vedações descritas no art. 15 da Lei 8.666/93.

5.3 As solicitações de serviços devidamente registrado na "Ata de Registro de Preços", será precedida de ordem de serviço específica emitida pelo Departamento de Compra bem como nota de empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam o cumprimento inarredável das obrigações.

5.4 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, somente para supressão de quantitativos, vedados acréscimos conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/13.

5.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada pela administração, em assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável ensejará a esta em multa pecuniária em conformidade com o disposto no subitem 11.1 deste termo de referencia, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta da ata de registro de preços.

5.6 A execução da futura ata de registro de preços, terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

## 6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

6.2 Uma vez que todas as condições da ata de registro de preços serão mantidos, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo deverá ser celebrada em observância ao que dispõe o caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 Em observância ao interesse público, e na ocorrência de existência saldo de quantitativos e desde que os valores registrados no contrato administrativo sejam mantidos, o mesmo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até consumir o saldo remanescente do contrato principal e desde que respeitada a vigência dos respectivos créditos orçamentários daquele exercício de vigência do contrato aditado.

6.4 O Contrato Administrativo poderá ter os quantitativos quando requisitados de forma parcial pelo "Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais", ser objeto de simples emissão por (ordem de fornecimento e ou nota de empenho) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de entrega imediata e ou prestação integral dos serviços.

6.5 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em multa pecuniária em observância ao descrito no subitem 11.1 deste termo de referência, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta do contrato administrativo.

6.6 A execução do futuro contrato administrativo, terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

**7. DO CONTROLE E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas será objeto de emissão de nota fiscal para cada compra realizada, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Adjudicatária/Contratada em inteira conformidade com a ordem de fornecimento e em conformidade ainda com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

7.2 A Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.3 Em se tratando de fornecimento de pneus onde, considerando que o Município em decorrência de contratações anteriores, e que ensejou no fornecimento de pneus de fabricação estrangeira, ocorreu em prejuízo com a paralisação de bem móvel (veiculo e máquina), em face do desgaste prematuro dos pneus, fatos estes que ensejaram às adjudicatárias em notificação extrajudicial pautando pela substituição dos pneus, portanto, será permitido o fornecimento de pneus importados, desde que os pneus sejam originários dos Estados-Parte do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e desde que contenha o selo do "INMETRO", onde neste caso, a futura adjudicatária, detentora da ata de registro de preços ou de eventual contrato administrativo, deverá apresentar no ato da entrega dos pneus, copia da nota fiscal que originou a sua importação, sob pena de recusa do seu recebimento, sujeitando a futura adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

**8. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

8.1. As partes (Administração Pública e Licitantes) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, aos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93, ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 que regulamentou os procedimentos de sistema de registro de preços a nível federal, com alteração dada pelo Decreto Federal nº 9488/18 e demais cominações legais, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

**9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária e ou contratada de suas responsabilidades;

9.2 Constituir servidores para comporem a "Comissão Especial" na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na "Ata de Registro de Preço" no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

9.3 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a "Ata de Registro de Preços" ou o "Contrato Administrativo" em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

9.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da "Ata de Registro de Preço" ou do eventual "Contrato Administrativo" quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas na "Ata de Registro de Preços" ou no eventual "Contrato Administrativo", para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

9.5 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na "Ata de Registro de Preços" e as descritas na minuta do "Contrato Administrativo, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

9.6 Ao Município de Juvenília, reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e ou em desconformidade com o avençado na ata de registro de preços, devendo a Adjudicatária substituir os objetos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao próprio Município, bem como a terceiro.

9.7 Acatar e intermediar pedido de "caroneiro" de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no que couber o disposto no Decreto Federal nº 9.488/2018.

9.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA**

10.1 A Adjudicatária, deverá proceder o fornecimento dos objetos a débito do Município de Juvenília, somente mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras devidamente credenciado.

10.2 A Adjudicatária, deverá atender a ordem de fornecimento na integra, não se admitindo entrega em desconformidade com a ordem de fornecimento, obrigando-se a entregar os objetos in loco (sede do Município), no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da ordem de fornecimento, onde o não cumprimento do prazo de entrega dos objetos, ensejará à Adjudicatária em penalidades conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 A Adjudicatária deverá fornecer os objetos, praticando os preços de acordo com os valores registrados em sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor do edital, da minuta da "Ata

de Registro de Preços", avocando para si todas as despesas decorrentes com a entrega dos objetos, isentando a Administração de qualquer despesa adicional.

10.4 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

10.5 Em se tratando de fornecimento de pneus, objetivando segurança dos usuários do bem patrimoniado, a adjudicatária deverá fornecer pneus com selo do Inmetro gravado nas bordas do pneu e, de acordo com os valores registrados em sua proposta de preços devidamente reformulada pós lances.

10.6 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação.

10.7 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação das respectivas certidões com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

10.8 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

10.9 A Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a realizar o fornecimento dos objetos registrado em sua ata de registro de preços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias.

10.10. A Adjudicatária reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de qualquer objeto registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.

10.11 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

10.12 A Adjudicatária se obriga em avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e da entrega dos objetos desta licitação in loco (sede do Município).

10.3 Em se tratando de fornecimento de pneus onde, considerando que o Município em decorrência de contratações anteriores, e que ensejou no fornecimento de pneus de fabricação estrangeira, ocorreu em prejuízo com a paralisação de bem móvel (veiculo e máquina), em face do desgaste prematuro dos pneus, fatos estes que ensejaram às adjudicatárias em notificação extrajudicial pautando pela substituição dos pneus, portanto, será permitido o fornecimento de pneus importados, desde que os pneus sejam originários

dos Estados-Parte do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e desde que contenha o selo do "INMETRO", onde neste caso, a futura adjudicatária, detentora da ata de registro de preços ou de eventual contrato administrativo, deverá apresentar no ato da entrega dos pneus, copia da nota fiscal que originou a sua importação, sob pena de recusa do seu recebimento, sujeitando a futura adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

**11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço bem como do futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global de sua proposta, sujeitando ainda nas penalidades descritas na Ata de Registro de Preços e na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília (MG), 13 de março de 2019

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 173, de 03.01.2019